

Confere  
com o  
original  
*Pegiva*

Regina do Vale Almeida  
Assessoria Técnica  
Secretaria de Articulação Institucional  
Tel. 1621437

Processo 12/10/19507

Avalso nº 04/13



Ministério da Cultura  
Secretaria de Articulação Institucional



**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA  
QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA  
– MINC E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP,  
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO  
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, **Marta Teresa Suplicy, brasileira, divorciada, residente em Brasília, carteira de identidade nº 2.978 995 - 3 - SSP/SP, CPF/MF 699.158.908-00**, nomeada pelo Decreto de 12 de setembro de 2012, publicado no DOU de 13 de setembro de 2012, Seção 2, página 1 e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40**, representado por **Jonas Donizette Ferreira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campinas SP, carteira de identidade nº 18.567.314-4, CPF/MF nº 096.964.508-26**, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 116, da Lei nº 8.313/91 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional



**Parágrafo Primeiro.** Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

**Parágrafo Segundo.** Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

**Parágrafo Terceiro.** As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:**

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) **diversidade** das expressões culturais;
- b) **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
- g) **transversalidade** das políticas culturais;
- h) **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) **transparência** e compartilhamento das informações;
- j) **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO SNC:**

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.
- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional



- cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
  - e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
  - f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS**

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula sétima deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste acordo de cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

**Parágrafo Único.** Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos partícipes:



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional



### **I – Ao MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC incumbe:**

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº127/08;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- o) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

### **II – Ao MUNICÍPIO incumbe:**

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional

SAI  
16  
&  
Assinatura

- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

**Parágrafo Segundo.** A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Terceiro** – O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

**Parágrafo Único.** O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional



de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS**

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por no mínimo 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas



**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional



em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

**Parágrafo Único.** O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo Único.** Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

SAI  
Fls. nº 19  
8




**Ministério da Cultura**  
Secretaria de Articulação Institucional

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

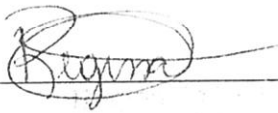
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:


Brasília - DF, 29 de janeiro de 20 13

  
\_\_\_\_\_  
MARTA TERESA SUP LICY  
Ministra de Estado da Cultura - MinC

  
\_\_\_\_\_  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
Prefeito do Município de Campinas/SP

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Sérgio de Andrade Pinto  
RG: Matrícula 121-879 Técnico em Assuntos Culturais



**PREGÃO Nº 16/2013 - UASG 365001**

Nº Processo: 162013. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de locação de copiadora e assistência técnica para Superintendência Regional de São Paulo da FINEP Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/04/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praia do Flamengo, 200 - 1.234,5,13,24 e 25 Andares RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/05/2013 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOMAR ROLLAND BRAGA NETO  
nº Equipe de Apoio

(SIDE - 23/04/2013) 365001-36801-2013NE000002

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2013 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280000094/2013. Objeto: Pagamento de taxa de inscrição no curso In company tópicos do Regime Jurídico Único. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender solicitação do SDRH/COGP Declaração de Inexigibilidade em 23/04/2013. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 23/04/2013. ADALBERTO LUIS VAL. Diretor do Inpa. Valor Global: R\$ 27.800,00. CNPJ CONTRATADA: 11.615.516/0001-67 INOVA CON SULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA.

(SIDE - 23/04/2013) 240105-00001-2013NE800004

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2013 - UASG 240106**

Nº Processo: 01340000180201364. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, das instalações elétricas, eletroeletrônicas, mecânicas, de ar condicionado e hidráulicas, necessárias à operação do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, sito na unidade do INPE em Cachoeira Paulista SP (CPTEC). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 24/04/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja SAO JOSE DOS CAMPOS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/05/2013 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ADEMIR JORGE  
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIDE - 23/04/2013) 240106-00001-2013NE900001

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2013 - UASG 240125**

Nº Processo: 01205000071201300. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recarga e manutenção corretiva, com substituição de peças, de 303(TREZENTOS E TRÊS) extintores de incêndio do MCTI/MPEG. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 24/04/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/05/2013 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BENEDITA DA SILVA BARROS  
Coordenadora de Administração

(SIDE - 23/04/2013) 240125-00001-2013NE800033

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº PROCESSO: 01400.001520/2011-51 - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Federativa que entre si firmam a União, por intermédio do Ministério da Cultura-MINC, CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00 e o Município de Natal/RN, CNPJ/MF nº 08.241.747/0001-43 - OBJETO: Estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com a implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. VALOR: O presente Acordo não prevê transferência de recursos. - DATA DA ASSINATURA: 27/2/2013. - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, a partir

este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013042400013

da data de sua celebração. - SIGNATÁRIOS: Ministra de Estado da Cultura, MARTA TERESA SUPLICY, CPF/MF nº 699.158.908-00 e pelo Município de Natal/RN, CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, CPF/MF nº 242.642.884-87.

Nº PROCESSO: 01400.003738/2013-10 - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Federativa que entre si firmam a União, por intermédio do Ministério da Cultura-MINC, CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00 e o Município de Campinas/SP, CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40 - OBJETO: Estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com a implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. VALOR: O presente Acordo não prevê transferência de recursos. - DATA DA ASSINATURA: 29/01/2013. - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, a partir da data de sua celebração. - SIGNATÁRIOS: Ministra de Estado da Cultura, MARTA TERESA SUPLICY, CPF/MF nº 699.158.908-00 e pelo Município de Campinas/SP, JONAS DONIZETTE FERREIRA, CPF/MF nº 096.964.508-26.

Nº PROCESSO: 01400.003060/2013-67 - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Federativa que entre si firmam a União, por intermédio do Ministério da Cultura-MINC, CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00 e o Município de João Pessoa/PB, CNPJ/MF nº 08.778.326/0001-56 - OBJETO: Estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com a implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. VALOR: O presente Acordo não prevê transferência de recursos. - DATA DA ASSINATURA: 4/4/2013. - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, a partir da data de sua celebração. - SIGNATÁRIOS: Ministra de Estado da Cultura, MARTA TERESA SUPLICY, CPF/MF nº 699.158.908-00 e pelo Município de João Pessoa/PB, LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA, CPF/MF nº 601.049.704-30.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/3/2013 - UASG 403201**

Nº Processo: 01530000207201381. Objeto: Apresentação do Show musical no Espaço Brasil na cidade de Lisboa, no dia 26 de abril do corrente ano, no âmbito das comemorações do Ano Brasil - Portugal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme o processo 01530.000207/2013-81 Declaração de Inexigibilidade em 22/04/2013. ANA AMELIA DE CARVALHO VELLOSO. Coordenadora do Gabinete da Presidência. Ratificação em 22/04/2013. ANTONIO CARLOS GRASSI. Presidente da Funarte. Valor Global: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA: 03.760.075/0001-69 UH TERRE DIVERSAO E ARTE LTDA - EPP.

(SIDE - 23/04/2013) 403201-40402-2013NE800111

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/4/2013 - UASG 403201**

Nº Processo: 01530000695201327. Objeto: Apresentação de Show musical, no Espaço Brasil na Cidade de Lisboa, no dia 27 de abril do corrente ano, no âmbito das comemorações do Ano Brasil - Portugal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme o processo 01530.000695/2013-27 Declaração de Inexigibilidade em 22/04/2013. ANA AMELIA DE CARVALHO VELLOSO. Coordenadora do Gabinete da Presidência. Ratificação em 22/04/2013. ANTONIO CARLOS GRASSI. Presidente da Funarte. Valor Global: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA: 15.259.164/0001-05 RAMALHETE PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E EVENTOS LTDA ME.

(SIDE - 23/04/2013) 403201-40402-2013NE800111

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2013 26ª EDIÇÃO DO PRÊMIO RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE/2013**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de seu Departamento de Articulação e Fomento/DAF, sediado no SEP/Sul 713/913, Lote D, 4º andar, Brasília/DF, toma público que fará realizar licitação na modalidade de CONCURSO, em regime de execução indireta, para seleção de trabalhos representativos de ações preservacionistas relativas ao Patrimônio Cultural, interessados em concorrer à 26ª Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade-2013, que será regido precipuamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas aplicáveis à espécie e por este instrumento convocatório, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

Os autos do presente processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

**1. DO OBJETO**

1.1. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, de caráter nacional, é promovido pelo IPHAN desde 1987 em reconhecimento às ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro que, em razão da sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, mereçam registro, divulgação e reconhecimento público.

1.2. O objeto do presente Concurso consiste na seleção de trabalhos representativos de ações preservacionistas relativas ao Patrimônio Cultural divididos em 08 (oito) categorias:

1.2.1. Patrimônio Material: Bens Imóveis e Paisagens Naturais e Culturais;

1.2.2. Patrimônio Material: Bens Móveis e Acervos Documentais;

1.2.3. Patrimônio Imaterial;

1.2.4. Patrimônio Arqueológico;

1.2.5. Políticas públicas, programas e projetos governamentais;

1.2.6. Responsabilidade Social;

1.2.7. Comunicação e mobilização social;

1.2.8. Ações Educativas.

**2. DO PAGAMENTO**

2.1. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, atribuído a uma única ação por categoria, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como estímulo e forma de reconhecimento ao trabalho. Deste valor serão descontadas as obrigações tributárias para pessoa física ou pessoa jurídica. O valor líquido será depositado por meio de ordem bancária, na conta do vencedor, sendo obrigatória a correspondência entre as titularidades do proponente da ação inscrita e da conta bancária a ser realizado o pagamento.

**3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos do IPHAN, especificados a seguir:

Programa: 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

Ação: 20 ZH - Preservação de Bens e Acervos Culturais

Plano Orçamentário: 0006 - Promoção Educação e Informação

PTRES: 066350

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO**

4.1. Poderão concorrer ao Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade-2013 pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural brasileiro em qualquer lugar do território nacional e que tenham tido ao menos uma de suas etapas concluídas em 2012.

4.1.1. É permitida a candidatura das ações concorrentes e não vencedoras em edições anteriores do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, observado o disposto no item 4.1.

4.2. Admite-se a participação de ações realizadas por instituições ou pessoas que tenham contado com o apoio expresso do IPHAN, desde que o Instituto seja apenas um parceiro e não o responsável direto pela ação, tampouco pelo aporte de recursos financeiros.

4.3. É vedada a participação de ações:

4.3.1. realizadas pelo IPHAN em decorrência de seus próprios programas de trabalho;

4.3.2. de trabalhos realizados ou executados por servidores do quadro de pessoal ou cedidos ao IPHAN, ou ainda personalidades que integram conselhos ou colegiados vinculados ao IPHAN, cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais, em primeiro, segundo ou terceiro grau;

4.3.3. de ações apresentadas por instituições cujos dirigentes integram conselhos ou colegiados vinculados ao IPHAN;

4.3.4. de ações implementadas a partir de Termos de Ajustamento de Conduta/TAC e/ou oriundos de etapas obrigatórias de processos de licenciamentos e outras ações mitigatórias e/ou compensatórias determinadas legalmente.

4.4. Cada ação só poderá ser inscrita em uma Categoria, conforme definidas no item 5.

4.4.1. Caso haja duplicidade de inscrição de uma mesma ação em diferentes categorias, esta será excluída do certame.

**5. DAS CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO**

5.1. As ações participantes deverão ter relevância para a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e ter como objeto os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e científico.

5.2. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade será atribuído a 08 (oito) Categorias:

I. Patrimônio Material: Bens Imóveis e Paisagens Naturais e Culturais;

II. Patrimônio Material: Bens Móveis e Acervos Documentais;

III. Patrimônio Imaterial;

IV. Patrimônio Arqueológico;

V. Políticas públicas, programas e projetos governamentais;

VI. Responsabilidade Social;

VII. Comunicação e mobilização social;

VIII. Ações Educativas.